REQUERIMENTO Nº , de 2023

(Do Sr. Jeferson Rodrigues)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº. 2829/2023 que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº. 8933/2017, que por sua vez está apensado ao Projeto de Lei nº. 7180/2014

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 2829/2023 que tramita conjuntamento com o Projeto de Lei nº 8933/2017, que por sua vez está apensado ao Projeto de Lei nº. 7180/2014

O objetivo do requerimento é que o PL de nº 2829/2023 possa seguir sua tramitação regimental de forma autônoma, uma vez que as proposições embora tenham matérias aparentemente semelhantes, as finalidades de ambas se diferem, senão vejamos:

JUSTIFICATIVA

Embora se perceba uma semelhança entre ambos os projetos já apontados, é preciso que se diga que, o apensamento do Projeto de Lei nº 2829/2023 que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 8933/2017, não atende aos requisitos expressos no art. 139, inciso I, e artigo 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Enquanto o nosso projeto 2829/2023 dá aos pais e responsáveis legais o direito e autonomia de vedarem os seus filhos de frequentarem atividades





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES REPUBLICANOS - GOIÁS

pedagógicas relacionadas a gênero, o projeto 8933/2017 dispõe que as aulas sobre educação sexual somente poderá ser ministrada com autorização dos pais.

Entretanto, embora inicialmente a leitura de ambos os textos possam até mesmo sugerir que a discussão é a mesma, essas não se convergem.

Em nosso projeto, o que se dá é uma garantia legal da autonomia dos pais e responsáveis, onde as discussões sobre identidade de gênero não serão proibidas em escolas, porém os pais e responsáveis precisam ter a ciência de que tal conteúdo está sendo ensinado aos seus filhos, cabendo somente a estes responssáveis a decisão final acerca dos benefícios ou não de tais ensinamentos pedagógicos.

Já o projeto 8933/2017 segue uma linha diferente, onde o ensino de educação sexual como um todo só poderá ser feito através de autorização dos pais.

Entretanto, é preciso que se ressalte que, ensinos sobre identidade de gênero, e de educação sexual, embora relacionados, não se encontram em mesma esfera de conhecimento, sendo a primeira matéria enquadrada na área de humanas, nas ciências sociais aplicadas; enquanto a segunda, se encontra puramente na área de conhecimento das biológicas e biologia em geral.

De igual maneira, o Projeto de Lei nº. 7180/2014 também se difere do nosso, pois cria um conceito genérico de respeito às convicções morais e pessoais dos alunos e pais, não dando a especifidade e a garantia de direitos necessárias nas quais buscamos com o nosso projeto.

Assim, a título de comparação exemplificativa, seria o mesmo que enquadrar áreas como economia e contabilidade como sendo do mesmo campo de atuação, sendo que embora parecidas, na verdade têm abordagens totalmente diferentes.

Assim, embora o segundo projeto, 8933/2017 busque a alteração da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES REPUBLICANOS - GOIÁS

Lei nº nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Base e Diretrizes da Educação Nacional), o que se busca com o nosso primeiro projeto 2829/2023 é uma garantia de direitos fundamentais aos pais, já que interfere nas bases familiares, e não somente nas bases e doutrinas da educação nacional.

Percebe-se, portanto, que, embora exista coincidência por ambos os projetos disporem sobre supervisão parental quanto a conteúdos disciplinares escolares, o escopo dos projetos são distintos.

Ademais, não se pode deixar de considerar que, se duas proposições diferentes e com objetivos diversos forem apensadas unicamente em razão de possuírem um único aspecto coincidente, o processo legislativo será prejudicado significativamente, pois não será dada a oportunidade de realização de debate individual e profundo de cada tema, já que serão tratados em uma única lei.

Assim, pelas razões expostas, verifica-se que não há identidade que justifique a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer o desapensamento do Projeto de Lei nº. 2829/2023 do Projeto de Lei nº 8933/2017, e consequentemente também do Projeto de Lei nº. 7180/2014

Sala das Sessões, em de de 2023

Deputado JEFERSON RODRIGUES

Republicanos/GO



